



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Sandra Regina Gardacho Pietrobom – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Dr^a Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais [recurso eletrônico] / Organizador Pedro Fauth Manhães Miranda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-858-8 DOI 10.22533/at.ed.588191912 1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Miranda, Pedro Fauth Manhães. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

No atual estágio da História, as ciências jurídicas e as relações sociais estão profundamente conectadas, ainda que nem sempre tenha sido assim. No período pré-moderno, quando o Direito ainda não havia atingido o *status* científico – e seria, portanto, inadequado, senão impossível, falar em ciência jurídica –, as relações sociais eram ditadas pelos costumes e pela tradição, dotando de caráter vinculante a honra na palavra dada.

Atualmente, porém, o acordo verbal já não é suficiente para “fazer lei” entre as partes, de modo que a maioria das condutas humanas é regulada pelo Direito, fazendo surgir as ciências jurídicas. Mas nem todas as condutas são juridicamente tuteladas, vale ressaltar. Poder-se-ia pensar que o Direito se volta aos bens jurídicos mais importantes, dentre os quais a vida é o básico. Então, por que o suicídio não é punível, enquanto o homicídio, sim? E por que o aborto se encontra em um limiar de difícil consenso, legalizado em alguns países e criminalizado noutros? Porque a resposta não se encontra apenas no bem tutelado, mas também se a conduta humana compõe uma relação social, ou seja, se é direcionada a outrem. Os ordenamentos que permitem o aborto não consideram o feto sujeito de direitos e, portanto, a gravidez não configura relação social, o que é diametralmente oposto – tanto em causa, como em consequência – aos Estados que o criminalizam. Assim, no rol protetivo do Estado, somam-se aos direitos individuais, de 1ª dimensão, os sociais, de 2ª.

Por outro lado, na atual fase da sociedade (de risco, pós-moderna, líquida, de informação, pós-industrial, enfim, qualquer que seja a denominação escolhida), o Direito se complexificou para além das relações sociais, passando a tutelar bens jurídicos difusos, de 3ª dimensão, como o meio-ambiente. Contudo, estes se tornaram objetos jurídicos apenas por terem correlação direta com a vida humana, o que demonstra a intervenção regulatória das ciências jurídicas. A normalização que o Direito promove sobre a realidade é, neste sentido, positiva para alguns doutrinadores e, para outros, um mal necessário (considerando não serem tais pensadores anarquistas).

Tarefa impossível de ser plenamente atingida e, ao mesmo tempo, fundamental para a pacificação, mesmo que relativa, de qualquer sociedade, a normalização juridicamente forçada é dotada de uma ambiguidade inerente. Os trabalhos que compõem a presente obra, por disporem de uma pluralidade invejável de ideias, óticas e considerações, expõem esta dificuldade enfrentada pelo Direito, de contrafaticamente tentar estabilizar as relações sociais.

Visando promover um recorte sobre esta função regulatória do Direito, que possibilite análises complexas e interdisciplinares enquanto mantém um fio condutor básico, a presente obra da Atena Editora se volta, essencialmente, aos direitos cujas bases são as relações sociais, quais sejam, os de 1ª e 2ª dimensão, mas sem os confinar a seções específicas, delimitadas por categorias teóricas reducionistas. Deste modo, a divisão dos artigos ora apresentados é a mais simples possível – alfabética

–, buscando não restringir o diálogo interdisciplinar promovido a partir das ciências jurídicas. Assim, esperamos que a presente obra, diante da reciprocidade infinita e constante entre Direito e sociedade, tenha o condão de promover ao leitor reflexões sobre a realidade que o cerca, trazendo-lhe novas e instigantes perspectivas socio-jurídicas.

Pedro Fauth Manhães Miranda

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A (I)LICITUDE DA PROVA OBTIDA POR MEIO DE CONDUÇÃO COERCITIVA NÃO PREVISTA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO	
Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout Tiago Lorenzini Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.5881919121	
CAPÍTULO 2	12
A (IM)POSSÍVEL DISCUSSÃO DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL EM TEMPOS DE MODERNIDADE TARDIA	
Tiago Lorenzini Cunha Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout	
DOI 10.22533/at.ed.5881919122	
CAPÍTULO 3	23
A AFETIVIDADE COMO PRINCÍPIO NO DIREITO DE FAMÍLIA	
Guilherme Augusto Giroto	
DOI 10.22533/at.ed.5881919123	
CAPÍTULO 4	36
A BUSCA DA VERDADE NO PROCESSO PENAL	
Muriel Amaral Jacob Sander Silva Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919124	
CAPÍTULO 5	56
A COOPERAÇÃO PENAL INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E URUGUAI EM PROCESSO EXTRADITÓRIO	
Monique Vigil Klüsener Tais do Couto de Oliveira Valquiria de Castro Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919125	
CAPÍTULO 6	68
A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
Murilo Pinheiro Diniz Stephanie Visintin de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919126	
CAPÍTULO 7	80
A FIGURA DO NARCOTRAFICANTE LATINO-AMERICANO SOB A LENTE DA CRIMINOLOGIA CULTURAL	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Bárbara Zaffari Cavedon	

Ivan Pareta de Oliveira Júnior

DOI 10.22533/at.ed.5881919127

CAPÍTULO 8 91

A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Helvécio Damis de Oliveira Cunha

Jaqueline Oliveira da Silva Damis Cunha

DOI 10.22533/at.ed.5881919128

CAPÍTULO 9 109

A MEDIAÇÃO E O PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE APLICADA À NOVA DIALÉTICA PROCESSUAL

Cristiny Mroczkoski Rocha

Juliano Alves Lopes

DOI 10.22533/at.ed.5881919129

CAPÍTULO 10 121

A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DISPOSTOS NA INTERNET: SOBRE O DIREITO À PRIVACIDADE EM UMA SOCIEDADE TECNOLÓGICA

Paula Maria Oliveira de Macedo

Pedro Fauth Manhães Miranda

DOI 10.22533/at.ed.58819191210

CAPÍTULO 11 128

ABANDONO AFETIVO: SUAS CONSEQUÊNCIAS IRREVERSÍVEIS BEM COMO A APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Leyde Renê Nogueira Chaves

Raquel Adriana Machado de Brito Araújo

DOI 10.22533/at.ed.58819191211

CAPÍTULO 12 138

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 6.583/2013 FRENTE ÀS NOVAS MODALIDADES DE FAMÍLIA

Beatriz Tavares Fernandes dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.58819191212

CAPÍTULO 13 151

CLASSE HOSPITALAR: A HISTÓRIA E AS LEIS QUE A CERCAM

Verena Maria Vechin

Vivian de Abreu

DOI 10.22533/at.ed.58819191213

CAPÍTULO 14 160

COLABORAÇÃO PREMIADA COMO INSTRUMENTO UTILIZADO PELO DIREITO PENAL BRASILEIRO NA OPERAÇÃO LAVA JATO: MEIO DE OBTENÇÃO DE PROVA E INFORMAÇÕES RELEVANTES NAS INVESTIGAÇÕES

Maria Aparecida Vasco Cela

Luiz Antônio Fabro de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.58819191214

CAPÍTULO 15	167
CRIANÇAS (IN)VISÍVEIS: O ESTATUTO DA ADOÇÃO	
Maria Lidia Amoroso Anastacio da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.58819191215	
CAPÍTULO 16	177
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MERAMENTE DECLARATÓRIA: SISTEMÁTICA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Thiele Milena Kubaski	
DOI 10.22533/at.ed.58819191216	
CAPÍTULO 17	183
DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA SOB A ÓTICA DA OPERAÇÃO LAVA JATO	
Eid Badr	
Edmara de Abreu Leão	
DOI 10.22533/at.ed.58819191217	
CAPÍTULO 18	197
DA PROTEÇÃO JURÍDICA CONFERIDA AOS ARRANJOS FAMILIARES NÃO TUTELADOS PELA LEGISLAÇÃO	
Beatriz Tavares Fernandes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.58819191218	
CAPÍTULO 19	210
DIREITO E A CATEGORIZAÇÃO SEXUAL: UMA ANÁLISE SOCIO-JURÍDICA SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO NOVO	
Thiago Augusto Galeão de Azevedo	
Douglas Santos Mezacasa	
DOI 10.22533/at.ed.58819191219	
CAPÍTULO 20	223
DIVULGAÇÃO NÃO CONSENSUAL DE IMAGENS: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SUA (IN)EFICÁCIA NA PROTEÇÃO DA MULHER	
Liziane da Silva Rodríguez	
Gabriela Ferreira Dutra	
Luiz Henrique Taschetto de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.58819191220	
CAPÍTULO 21	234
ENCARCERAMENTO FEMININO POR TRÁFICO DE DROGAS: MOTIVAÇÕES E DESDOBRAMENTOS	
Nathália Blockwitz Vasone	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.58819191221	

CAPÍTULO 22	247
ESTATUTO DA CIDADE: PRESERVANDO PATRIMÔNIOS	
Talissa Maldaner Janaína Rigo Santin	
DOI 10.22533/at.ed.58819191222	
CAPÍTULO 23	255
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA: A CADEIA DE CUSTÓDIA E OS MEIOS OCULTOS DE PROVA	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Ivan Pareta de Oliveira Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.58819191223	
CAPÍTULO 24	263
O MITO E O MONSTRO: UMA ANÁLISE DO ESPETÁCULO DA CONDENAÇÃO NA OBRA “OS IRMÃOS KARAMÁZOV” DE DOSTOIÉVSKI	
Leticia Peters Rossato Pedro Fauth Manhães Miranda	
DOI 10.22533/at.ed.58819191224	
CAPÍTULO 25	271
O PROTAGONISMO DISCENTE NO ÂMBITO ACADÊMICO: AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SEXUALIDADE E IDENTIDADE DE GÊNERO	
Carla Simone Leite de Almeida Adelmo Fernandes do Espirito Santo Neto Flaviane Mello Lazarini Iury de Almeida Accordi Joyce Mayumi Shimura Luciana Maria Mazon Thiago de Oliveira Garcia Simões Andréia Ambrósio-Accordi Alquenjar Rosentaski de Borba Camila Ariane Dutra David Willian Sperber Sell	
DOI 10.22533/at.ed.58819191225	
CAPÍTULO 26	283
OS ÍNDIOS BRASILEIROS: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA CAPACIDADE CIVIL, DA IMPUTABILIDADE PENAL E DA PARTICIPAÇÃO DA FUNAI	
Eduardo Antônio Pires Munhoz Ângelo Aparecido de Souza Junior William Thiago de Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.58819191226	
CAPÍTULO 27	302
POR QUE AS INSTITUIÇÕES IMPORTAM?	
Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira Carolina Galvão Peres Francisco Luis Bohns Ribeiro Iris Dias Gonçalves	

João Alves de Resende Junior
Luciano Silva Alves
Robson Silva Salustiano

DOI 10.22533/at.ed.58819191227

CAPÍTULO 28 311

PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA É LEGAL: UMA NOVA ABORDAGEM
POLÍTICA

Guilherme de Oliveira Trento
Caroline Lara Matias

DOI 10.22533/at.ed.58819191228

CAPÍTULO 29 320

PROTEÇÃO JURÍDICA AO MEIO AMBIENTE INTERFACE COM OS DIREITOS
HUMANOS

Daniel de Oliveira Perdigão

DOI 10.22533/at.ed.58819191229

CAPÍTULO 30 325

PSICOLOGIA E PRÁTICA JURÍDICA: DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO

Ágda Bruna Alves da Silva Santos
Renato da Silva Matos
Alcir dos Santos Rocha
Priscila Lins Drummond

DOI 10.22533/at.ed.58819191230

CAPÍTULO 31 343

PUBLICIDADE, EMPODERAMENTO FEMININO E O REPOSICIONAMENTO DA
CERVEJA ITAIPAVA

Larissa Rayane Coêlho Costa Portela
Maria Aparecida Ramos da Silva

DOI 10.22533/at.ed.58819191231

CAPÍTULO 32 357

RELAÇÕES DE GÊNERO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE A
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS

Douglas Santos Mezacasa
Thiago Augusto Galeão de Azevedo

DOI 10.22533/at.ed.58819191232

CAPÍTULO 33 369

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: DIREITOS HUMANOS COMO
CONQUISTA HISTÓRICA E A CRISE DE REFUGIADOS NA ATUALIDADE

Luciana Ramires Fernandes Magalhães

DOI 10.22533/at.ed.58819191233

CAPÍTULO 34	381
TRANSCONSTITUCIONALISMO: UMA REFLEXÃO SOBRE A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS / DIREITOS HUMANOS <i>Rubens Mário dos Santos Franken</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191234	
CAPÍTULO 35	392
UMA JURISDIÇÃO PARTICIPATIVA: MEDIAÇÃO <i>Carina Deolinda da Silva Lopes</i> <i>Franceli B. Grigoletto Papalia</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191235	
CAPÍTULO 36	404
UMA OUTRA GLOBALIZAÇÃO: SOBERANIA CONDICIONADA DOS ESTADOS- NAÇÃO, CORROSÃO DA DEMOCRACIA, EXAUSTÃO DOS SISTEMAS JURÍDICOS E ESVAZIAMENTO DE DIREITOS <i>Alex Maciel de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191236	
SOBRE O ORGANIZADOR	417
ÍNDICE REMISSIVO	418

A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Murilo Pinheiro Diniz

Faculdade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC
Aimorés – Minas Gerais

Stephanie Visintin de Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC
Aimorés – Minas Gerais

RESUMO: Trata a Lei nº 11.340/2006 e sua eficácia no que tange a proteção da mulher frente a violência doméstica. A Lei ampliou os direitos relativos a proteção integral à mulher, ao tempo que dificultou a efetivação de tal proteção diante das inúmeras peculiaridades em concreto. Perquire, sua eficácia no plano prático. Investiga se houve diminuição dos casos de violência contra a mulher. Analisa os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e da Central de Atendimento à Mulher. Constata que não houve diminuição significativa dos índices de violência contra a mulher, motivado, principalmente, pela dependência da vítima ao agressor. Propõe a alteração da Lei para implantar, a partir do boletim de ocorrência, as medidas protetivas dispostas na LMP.

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Mulher. Lei Maria da Penha. Eficácia. Redução.

THE EFFECTIVENESS OF THE LAW MARIA DA PENHA: AN ANALYSIS FROM VIOLENCE

AGAINST WOMEN

ABSTRACT: This is law nº 11.340/2006 and your effectiveness in the protection of women facing domestic violence. The law expanded the rights relating to full protection to the wife, to the time that hindered the implementation of such protection on the numerous quirks in concrete. Perquire, your effectiveness in practical terms. Investigates if there was decrease of cases of violence against women. Analyzes the data from the Institute of applied economic research and Service Center. Notes that there has been no significant decrease the incidence of violence against women, motivated mainly by the dependency of the victim to the perpetrator. Proposes to amend the Law to deploy from the police report, the protective measures laid out in the LMP.

KEYWORDS: Violence. Women. Maria da Penha Law. Effectiveness. Reduction.

1 | INTRODUÇÃO

No ano de 2001 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou a República Federativa do Brasil por omissão, frente ao caso da senhora Maria da Penha Maia Fernandes; o que ensejou na promulgação, em agosto de 2006, da Lei nº 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da

Penha (LMP), que se voltou para a criação de mecanismos para coibir e/ou reduzir a violência doméstica e familiar, em específico contra a mulher.

A partir de sua vigência, de forma gradativa, o tema começou a ser tratado com maior relevância social, inclusive despertando no Poder Público a necessidade de se realizar pesquisas mais pontuais acerca do problema, possibilitando a longo prazo, uma análise comparativa dos dados levantados, com o objetivo de verificar sua eficácia no plano prático.

Transcorridos 12 anos de sua promulgação, nota-se que, em que pese a ampliação dos direitos que visam a proteção integral à mulher, na atualidade, diante das inúmeras peculiaridades dos casos concretos, torna-se difícil a efetivação de tal proteção, tendo em vista, principalmente, a dependência da vítima ao agressor.

Partindo desta premissa, surge a necessidade de questionar quanto a eficácia da Lei Maria da Penha no plano prático e investigar se houve relevante diminuição dos casos de violência contra a mulher. Pressupõe-se que, sua eficácia em concreto, não surtiu relevante impacto prático suficiente para mitigar os efeitos da violência doméstica contra a mulher, devido, principalmente, a difícil aplicação das medidas protetivas de urgência dispostas na lei.

Nesta perspectiva, o presente estudo tem como escopo principal analisar a Lei nº 11.340/2006; precipuamente, no que tange sua eficácia. Para tanto, examina-se dados estatísticos disponibilizados por órgão oficiais. Sendo assim, propõe-se uma pesquisa consubstanciada abordagem quantitativa, realizada por meio de pesquisa de dados estatísticos. São fontes os dados disponibilizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e da Central de Atendimento à Mulher.

Desta feita, toda pesquisa é necessária para estabelecer um diálogo entre as diretrizes estabelecidas na LMP, consubstanciando a análise dos dados estatísticos; e a partir disto, constatar se houve ou não significativa diminuição dos índices de violência contra a mulher, para, assim, aferir a eficácia da norma em concreto, com o fim de se chegar a uma proposta adequada para possível resolução do tema em voga, contudo, sem a pretensão de esgotá-lo.

2 | DADOS ESTATÍSTICOS DA VIOLÊNCIA

Consoante as diretrizes do artigo 38 da LMP: “as estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres” (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, a partir de 2006 foi iniciado o levantamento de dados específicos voltados a mulher, como violência, causa morte, dentre outros. Assim, possibilitou-se, no decorrer do tempo, a comparação de dados pretéritos e futuros, bem como a promoção de estudos específicos a partir dos dados mais discrepantes, a fim de

evidenciar a causa e propor uma solução para o problema.

Este tópico se volta a analisar três pesquisas distintas, publicadas por órgãos oficiais, tendo como critério de análise o tema proposto. Perpassa, inicialmente, pela pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado de 2017; em seguida, pelos dados disponibilizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), através do Atlas da Violência 2018; e, por fim, os dados levantados no primeiro semestre de 2018, pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Ligue 180.

2.1 Instituto de Pesquisa DataSenado

Passa-se a análise do relatório Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, realizado pelo DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, que entrevistou 1.116 brasileiras, no período de 29 de março a 11 de abril de 2017. Nessa oportunidade, foi disponibilizada sua sétima edição, em 2017. Ressalta-se que, desde 2005, a pesquisa se dá a cada dois anos (DATASENADO, 2017, p. 2).

Segundo os dados da pesquisa DataSenado (2017), inicialmente, a percepção das entrevistadas em relação a LMP, em sua totalidade afirmaram ter ouvido falar da LMP, contudo, 18% têm conhecimento mais aprofundado da lei, enquanto 77% a conhecem muito pouco. Ainda, houve relevante aumento do número de mulheres que declararam ter sofrido algum tipo de violência que passou de 18%, em 2015, para 29%, em 2017. Vale ressaltar, que em 2005, esse número era de 17% (p. 3-11).

Quanto a proteção às mulheres, contra a violência doméstica e familiar trazidas pela LPM: para 26%, a lei protege integralmente, 53%, protege parcialmente, para 20%, não protege. Dentre as mulheres que não sofreram violência, 17% avaliaram que a lei não protege as mulheres; enquanto, para as que sofreram algum tipo de violência, esse percentual sobe para 29% (p. 3). A pesquisa se voltou também ao tipo de violência sofrido por essas mulheres: 67% física, 47% psicológica, 36% moral, 15% sexual, 8% patrimonial. Dessas, a que mais sofreu alterações foi a sexual, que passou de 5%, em 2011, para 15%, em 2017. Apenas 26% das entrevistadas buscaram alguma assistência de saúde, em virtude da violência sofrida (p. 4).

Segundo o relatório, as faixas etárias de maior incidência da violência são: até 19 anos 35%; 20 a 29 anos 33%; 30 a 39 anos 21%. Dentre as entrevistadas, 71% afirmaram conhecer alguma mulher que já sofreu violência doméstica ou familiar; em 2015, esse número era 56%, aumentando em 15% nos últimos 2 anos. Perguntadas, de modo geral, se a violência contra a mulher aumentou, 69% disseram que aumentou; em 2015 esse número era de 63% (p. 4-6).

Constatou que, mulheres com filhos estão mais propensas a sofrerem violência. Dentre as entrevistadas que declararam ter sofrido violência, 15% não possuem filhos, enquanto 34% delas possuem filhos. Ainda, em relação a raça das que sofreram violência, 57% das mulheres são brancas, enquanto 74% são consideradas negras (p. 8-12).

Mencionaram que, 41% têm como principal agressor o atual marido, companheiro ou namorado; já 33% delas apontaram o ex-marido, ex-companheiro ou ex-namorado responsáveis pela violência (p. 12). Dessas, 73% não mais convivem com o agressor; enquanto, 27% afirmaram ainda conviverem com ele (p. 70).

Apesar de todas as entrevistadas conhecerem a LMP, não são todas que denunciam a agressão sofrida: 27% responderam não ter feito coisa alguma; 24% buscaram ajuda aos familiares; 17% se dirigiram a uma delegacia não especializada; 16% foram diretamente a uma delegacia da mulher; enquanto, 19% buscaram apoio em igrejas. Importante observar, o aumento do número de mulheres que procuram igrejas, após terem sofrido algum tipo de agressão. Em 2015, apenas de 7% se dirigiam as igrejas, vislumbra-se um significativo aumento de 12% (p. 14).

Ainda, indagadas acerca do que leva uma mulher a não denunciar uma agressão, 71% afirmaram ter medo do agressor, 32% preocupam-se com a criação dos filhos, 29% dependem financeiramente do agressor, enquanto, para 25% não existe punição (p. 35). Perguntadas se contra o agressor deve ser instaurado um processo mesmo ausente a vontade da vítima, 97% das mulheres ouvidas responderam favoravelmente, diante do repúdio a tal situação. Indagadas se caso presenciassem um ato de agressão contra outra mulher, estariam dispostas a denunciar o agressor, 90% delas denunciariam (p. 14).

Urge salientar outro fator importante, a renda das mulheres entrevistadas: 26% não possuem renda; 55% possuem renda de até 2 salários mínimos; 18% renda superior a 2 salários mínimos (p. 19). Em análise minuciosa ao relatório, nota-se que apenas 1% das entrevistadas procurariam a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) (p. 47-49). Tais dados demonstram a falta de conhecimento das mulheres acerca da existência e/ou finalidade do Ligue 180.

A partir da comparação dos dados disponibilizados pelo DataSenado, nota-se que as mulheres que mais sofreram violência são aquelas que desconhecem o conteúdo da lei, de faixa etária baixa, as consideradas negras, com filhos e que possuem renda não superior a 2 salários mínimos. Na maioria dos casos o agressor é o cônjuge, de modo que o medo se apresenta como o principal fator impeditivo para que a mulher denuncie o agressor.

Realizada essa explanação, acerca dos dados disponibilizados pelo DataSenado, passar-se-á a análise dos dados disponibilizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

2.2 Atlas da Violência 2018

O Atlas da Violência 2018 foi produzido pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Abrange todas as formas de violência que acometem o Brasil, contudo, serão analisados e trazidos ao presente estudo apenas os dados referentes as mulheres, para contribuir à construção metodológica até aqui

desenvolvida.

Segundo a pesquisa, em dez anos houve um aumento de 6,4% nos números de homicídios; e que 4.645 mulheres foram assassinadas no país em 2016, representando cerca de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em 2016, Roraima apresentou uma taxa de 10 homicídios por 100 mil mulheres, superior aos outros estados brasileiros. Porém, o estado que apresentou a maior queda foi o Espírito Santo (43,2%), que registrou 104 homicídios em 2016 (IPEA, 2018, p. 45). Insta salientar que o relatório desenvolvido trouxe, inclusive, a problemática da violência contra a mulher que, caso coibida, pode evitar uma vítima fatal. Apresenta o relatório:

A mulher que se torna uma vítima fatal muitas vezes já foi vítima de uma série de outras violências de gênero, por exemplo: violência psicológica, patrimonial, física ou sexual. Ou seja, muitas mortes poderiam ser evitadas, impedindo o desfecho fatal, caso as mulheres tivessem tido opções concretas e apoio para conseguir sair de um ciclo de violência (IPEA, 2018, p. 47).

De acordo com os dados disponibilizados, em 2016 a taxa de homicídios foi maior entre as negras, havendo uma diferença de 71% em relação as não negras. A taxa de homicídios nos últimos dez anos, para cada 100 mil mulheres negras aumentou em 15,4%, enquanto que as consideradas não negras houve queda de 8% (IPEA, 2018, p. 51). Em relação a casos de estupro, no Brasil foram registrados perante a autoridade policial 49.497 casos. Contudo, foram registrados apenas 22.918 casos, no Sistema Único de Saúde (SUS); ou seja, menos da metade dos casos levados à polícia (IPEA, 2018, p. 56).

Realizada uma breve e pontual análise, voltada ao problema do presente trabalho, dos principais aspectos trazidos no Atlas da Violência de 2018, nota-se que o índice maior de homicídios recai sobre mulheres negras, dado que converge com o apresentado pela pesquisa DataSenado. Nessa toada, convém averiguar os dados levantados pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Ligue 180.

2.3 Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Ligue 180

O Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência é um serviço gratuito, que funciona 24 horas por dia. É uma política pública realizada pelo governo federal a fim de prestar informações acerca de direitos das mulheres, bem como registrar denúncias de violências (MDH, 2018).

No Brasil, o serviço é oferecido pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SPM), do Ministério dos Direitos Humanos; ainda, presente em mais 16 países - Argentina, Bélgica, Espanha, Estados Unidos, França, Guiana Francesa e Inglesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela.

No ano de 2017, o serviço recebeu 156.839 denúncias. Em 07 de agosto de

2018, o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) divulgou o balanço de denúncias do Ligue 180, referente ao primeiro semestre de 2018. De janeiro a junho de 2018, o serviço recebeu um total de 72.839 denúncias; segundo o MDH, houve um aumento de 37,3% no número de homicídios e de 16,9% dos casos de violência sexual (MDH, 2018).

Os estados-membros que apresentaram maior número de denúncias foram: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia. Enquanto, comparado ao mesmo período de 2017, os estados que apresentaram maior crescimento de denúncias foram: 34,8% Amazonas, 34,6% Roraima e 6,1% Amapá. Segundo o balanço disponibilizado, o número de casos para cada tipo específico de violência tendo como vítima mulheres, no primeiro semestre de 2018 foram: Cárcere privado - 2.611; Homicídio – 899; Tráfico de pessoas – 102; Violência física - 34 mil; Violência moral - 3.381; Violência patrimonial - 1.447; Violência obstétrica – 40; Violência psicológica - 24.378; Violência sexual - 5.978; Assédio no esporte - 3 casos. Em se tratando dos dados disponibilizados referentes ao ano de 2017, o número de casos foram: Cárcere privado – 5.961; Homicídio – 1.310; Tráfico de pessoas – 209; Violência física – 75.319; Violência moral – 7.849; Violência patrimonial – 3.168; Violência psicológica – 52.195; Violência sexual – 10.225 (MDH, 2018).

A fim de realizar uma análise comparativa, segue abaixo tabela referente aos dados disponibilizados no ano de 2017 e primeiro semestre de 2018. Para tanto, concernente aos dados levantados em 2017, o número total de casos relativos a cada tipo de violência foi dividido por 12 (doze) meses. Referente ao primeiro semestre de 2018, o número total de casos relativos a cada tipo de violência foi dividido por 06 (seis) meses. A partir do resultado da divisão, chegou-se ao equivalente aos números de casos ocorridos mensalmente (frequência média mensal). Para alcançar a média referente ao aumento ou diminuição dos casos, subtraiu-se, em cada tipo de violência, os valores mensais obtidos.

Tipo de violênciaNúmero de casos da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180					
	2017 Resultado (/)		2018 Resultado (/)		Média mensal
	12 meses		06 meses		
Cárcere privado	5.961	496,75	2.611	435,166	<61,584(-12,39%)
Homicídio	1.310	109,166	899	149,833	> 40,667 (+37,25%)
Tráfico de pessoas	209	17,416	102	17	< 0,416 (-2,38%)
Violência física	75.319	6.276,58	34 mil	5.666,66	< 609,92 (-9,71%)
Violência moral	7.849	654,083	3.381	563,5	< 90,583 (-13,84%)
Violência patrimonial	3.168	264	1.447	241,166	< 22,834 (-8,64%)
Violência psicológica	52.195	4.349,58	24.378	4.063	< 286,58 (-6,58%)
Violência sexual	10.225	852,08	5.978	996,33	> 141,25 (+16,92%)

Tabela 1 – Violência contra a mulher em 2017 e 2018

Fonte: MDH (2018).

Diante da metodologia aplicada, a fim de aferir se houve ou não diminuição dos casos de violência contra a mulher, chegou-se a seguinte conclusão: em casos de homicídio e violência sexual não houve redução, porém, acréscimo. Em casos de violência física e violência psicológica houve considerável redução. Em casos de cárcere privado, tráfico de pessoas, violência moral e violência patrimonial houve pequena redução.

Considerando os dados apresentados pelo Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, percebe-se uma redução a ser considerada quanto aos índices de violência detectados no ano de 2017 cotejando-os com aqueles já catalogados no primeiro semestre de 2018.

Lado outro, os índices de violência verificados na pesquisa em comento refletem os índices apresentados pela pesquisa DataSenado. É dizer, gradativamente, os números da violência crescem da sexual, para a patrimonial e para a física. A partir dos dados estatísticos aqui elencados, o presente estudo se propõe agora a verificar a eficácia em concreto da LMP.

3 | EFICÁCIA NO PLANO PRÁTICO DA LEI MARIA DA PENHA

Segundo os dados até então analisados, faz-se necessário evidenciar a atual eficácia da LMP em concreto, o que será visto neste tópico. Servirão de base, o estudo disponibilizado em março de 2015 pelo IPEA - Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha, bem como o Dossiê publicado em fevereiro/março de 2017, por meio da Revista Brasileira de Segurança Pública - Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático.

Diante desse contexto, pode-se afirmar que a LMP é conhecida por todos, de maneira geral. Ainda, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), considerada em 2012, a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica. Segundo o relatório Avaliando a Efetividade da LMP:

Com efeito, a nova legislação ofereceu um conjunto de instrumentos para possibilitar a proteção e o acolhimento emergencial à vítima, isolando-a do agressor, ao mesmo tempo que criou mecanismos para garantir a assistência social da ofendida. Além disso, a lei previu os mecanismos para preservar os direitos patrimoniais e familiares da vítima; sugeriu arranjos para o aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional; e previu instâncias para tratamento do agressor (CERQUEIRA *et al*, 2015, p. 10).

Ainda segundo o relatório, a LMP incidiu no comportamento dos agressores e vítimas de três formas:

i) aumento do custo da pena para o agressor; ii) aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a vítima pudesse denunciar; e iii) aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica

A LMP tratou o problema da violência contra a mulher, procurou de forma integral, através da criação de políticas públicas e medidas protetivas, propiciar de maneira gradativa, a erradicação desse tipo de violência. Contudo, apesar de todos os aspectos inovadores trazidos pela lei, os registros de violência contra a mulher ainda são alarmantes no Brasil. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2018), em 2017, foram registrados um total de 221.238 casos de lesão corporal dolosa qualificados na Lei Maria da Penha, significando 606 casos por dia.

O porquê de índices tão alarmantes, segundo o relatório do IPEA, se dá em razão da lei ser de âmbito nacional, assim, seus efeitos seriam heterogêneos de acordo com implementação dos serviços estabelecidos na lei; o que possibilitou ao relatório concluir que:

Portanto, nos locais onde a sociedade e o poder público não se mobilizaram para implantar delegacias de mulheres, juzizados especiais, casas de abrigo etc., é razoável imaginar que a crença dos residentes não tenha mudado substancialmente no que se refere ao aumento da probabilidade de punição. (...) Por exemplo, se os serviços foram implantados endogenamente como função do maior poder de pressão da sociedade civil local, do maior capital social e da maior organização do judiciário nessa localidade, é razoável imaginar que os benefícios marginais da implantação desses serviços seriam menores, em face do maior controle social preexistente. Caso fosse essa a situação, justamente nos outros locais onde a população feminina teria maior necessidade de acesso a mecanismos protetivos, a lei tardaria a chegar (CERQUEIRA *et al*, 2015, p. 35).

O relatório vai além, ao concluir que os dados das agressões letais são considerados apenas uma partícula ínfima, acobertado pela violência. Considerando os ciclos da violência, com a evolução gradativa dos momentos de tensão, até chegar ao ápice da crise, com lesões mais graves, podendo, nesse momento, acontecer o homicídio, como “uma resultante inesperada dos momentos de crise aguda” (CERQUEIRA *et al*, 2015).

Diante disso, haveria efetividade da LMP no plano prático em relação à violência doméstica, estatisticamente comprovada conforme o estudo, haja vista que, após a vigência da lei houve uma redução de homicídios cometidos contra as mulheres, voltados, especialmente, a categoria violência de gênero. Segundo o estudo, a percepção em relação a punição do agressor é o modo de tornar a lei efetiva, a fim de prevenir a violência doméstica.

Como afrontado anteriormente no que concerne a tal punição, os serviços previstos na lei estão sendo implantados de forma heterogênea no território nacional, acarretando, então, o sentimento de menor punição ao agressor. Assim, o estudo afirma que os efeitos – temporal e espacial - da lei não se dão de forma igual, concluindo que sua eficácia está condicionada a implantação homogênea das políticas de prevenção da violência doméstica (CERQUEIRA *et al*, 2015, p. 36).

O estudo realizado pela professora Carmen Hein de Campos dá conta que, com a entrada em vigor da LMP houve uma “ruptura paradigmática ou primeiro giro paradigmático da LMP”. Contudo, levando em consideração as atuais pesquisas no que tange as medidas protetivas, faz-se necessário a criação de “um novo giro paradigmático da LMP” (CAMPOS, 2017, p. 11).

Esse novo “giro paradigmático”, segundo a autora, se concentraria nas medidas protetivas de urgência (MPU), uma vez que são essas, o ponto cerne da LMP. Segundo ela:

As MPUs são criadas como mecanismo rápido, de fácil acesso e de proteção imediata às mulheres. [...]. No entanto, a burocracia e o tradicionalismo jurídico na aplicação têm sido obstáculos para o cumprimento do previsto na LMP, conforme indicam alguns estudos sobre as medidas protetivas. [...]. A concessão ou o indeferimento das medidas também variam. Pesquisa realizada por Diniz e Gumieri (2016) sobre medidas protetivas julgadas no Distrito Federal entre 2006 e 2012 revela que em 48% dos casos as medidas são negadas por falta de informações para análise dos requerimentos, indicando fragilidade na formulação das medidas. (...) A referida pesquisa aponta ainda a displicência judicial com os pedidos das MPUs, pois um em cada quatro pedidos é indeferido sem justificativa (DINIZ; GUMIERI, 2016) ou porque não possui as *provas* ou *testemunhas necessárias* (PASINATO *et al.*, 2016). (CAMPOS, 2017, p. 13).

No dossiê, a autora destaca a dificuldade de aplicação da LMP, especialmente as medidas protetivas de urgência, pois “evidencia a permanência de uma lógica jurídica tradicional que se contrapõe à lógica de proteção da mulher, cuja centralidade foi dada pela LMP” (CAMPOS, 2017, p. 18). Isso porque, quando não implementada a medida protetiva de urgência, o principal ponto negligenciado, “é o medo do crime e a concreta probabilidade de risco de sofrer uma violência, que impedem o rompimento da relação violenta” (CAMPOS, 2017, p. 18).

O medo, as reiteradas agressões e ameaças, inclusive de morte, são fatores que fomentam a aplicação das medidas protetivas de urgência. Contudo, no plano prático, existem entraves para a concessão dessas medidas, que perpassam pela burocracia da polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário. Para a autora:

O medo muitas vezes motiva o pedido de medida protetiva e a visão burocrática tanto das Deams quanto do judiciário aumentam a possibilidade de risco para as mulheres. Nesse sentido, não é a mulher que deve provar que está sob risco, mas o Ministério Público e o juízo têm a obrigação de fundamentar consistentemente uma negativa. A inversão desse ônus para a mulher subverte a LMP, revela a incompreensão da violência doméstica, a banalização de seu tratamento e coloca o sistema de justiça contra as mulheres (CAMPOS, 2017, p. 18).

Confrontando-se os resultados da pesquisa DataSenado e considerando as afirmações supra, nota-se que a variável medo consubstancia o principal motivo que obstaculiza a realização de denúncias contra o agressor. Ponderando sobre o excesso de burocracia envolto na temática e, igualmente, arrostando os dados da pesquisa DataSenado, essa aduz que 25% das vítimas não procede com a denúncia

em virtude da impunidade (DATASENADO, 2017, p. 35), isto é, o suposto excesso de formalidades a serem supridas gera nas vítimas a sensação de que não surtirá efeito suficiente o risco de denunciar.

A partir disso, há a necessidade de se repensar as políticas públicas voltadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, partindo da prevenção e da assistência, a fim de se evitar novas ocorrências de agressões. Para Carmen Campos, seria um novo paradigma a ser buscado para dar significativa eficácia a LMP (CAMPOS, 2017, p. 19).

4 | CONCLUSÃO

Gestada em 2006, a LMP trouxe como principal finalidade conter a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. No entanto, passados 12 anos de sua promulgação, os índices de violência doméstica ainda são consideravelmente altos.

De tudo considerado, o presente trabalho objetivou responder se houve eficácia em concreto da LMP, considerando a diminuição dos casos de violência doméstica contra a mulher. De acordo com a análise aqui realizada, notou-se que houve uma pequena redução dos índices desse tipo de violência.

Inicialmente, pressupunha-se que a LMP não surtia efeitos relevantes, sendo inapta a mitigar a violência doméstica contra a mulher, dada a difícil aplicação das medidas protetivas dispostas na lei. Contudo, a partir do levantamento dos dados disponibilizados por órgãos oficiais, viu-se que a LMP surtiu efeitos levemente consideráveis, dada a pouca redução do tipo de violência aqui estudada.

Entretanto, ainda que a dependência da vítima para com o agressor e a dificuldade concernente a aplicação das medidas protetivas de urgência sejam fatores consideráveis, por intermédio da pesquisa detectou-se que as principais variáveis que influenciam na pouca redução dos índices de violência são o medo e os entraves burocráticos.

Desse modo, como ferramentas para conceder maior eficácia prática à LMP vê-se a implantação do botão do pânico, a partir do boletim de ocorrência, bem como a desburocratização, visando a fácil aplicação das medidas protetivas de urgência em concreto.

Viu-se no transcorrer do estudo que o homicídio, como última consequência das agressões, muitas vezes é o resultado de reiterados ciclos de violência doméstica contra a mulher. Por outro lado, ao conceder o botão do pânico para a mulher vítima de violência doméstica, esse, em determinada medida, inibe futuras agressões e desfechos fatais.

Ademais, no que tange a desburocratização, muito se discute acerca da cláusula de reserva de jurisdição. Essa compreende a competência exclusiva outorgada ao Poder Judiciário para deferir a implementação das medidas protetivas de urgência. Contudo, seria pertinente a relativização da cláusula, no tocante as medidas protetivas

de urgência.

A possibilidade de entrega parcial da competência para o emprego das medidas protetivas de urgência a outros órgãos estatais, por exemplo, a própria força policial, traria maior agilidade no deferimento e na aplicação dessas medidas. Desse modo, o fito de promover a maior eficácia da LMP no plano prático, visando, precipuamente, a proteção integral da mulher vítima de violência doméstica e familiar, seria alcançado em maior escala.

Além dessas alusões que aqui se aponta, uma ponderação a ser estudada, *a posteriori*, seria a modulação do pacto federativo de modo a conferir maior autonomia aos entes federados periféricos, capacitando-os a prestar maior auxílio em ações preventivas e punitivas no tocante à violência doméstica contra a mulher.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Formas de violência contra a mulher**. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2aAq3t1>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Brasília-DF: Senado, 2006.

_____. Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. **Lei Maria da Penha 11 anos**. 07 ago. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2rfhf4k>>. Acesso em: 01 set. 2018.

CAMPOS, Carmen Hein. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 1, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2Q8Crba>>. Acesso em: 04 ago. 2018.

CERQUEIRA, Daniel *et al* (Org.). **Avaliando a efetividade da lei Maria da Penha**. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2BKrQur>>. Acesso em: 04 ago. 2018.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Belém: CIDH, 1994. Disponível em: <<https://bit.ly/2FO6MqK>>. Acesso em: 04 ago. 2018.

_____. **Relatório anual 2000**: relatório nº 54/01. Washington: CIDH, 2001. Disponível em: <<https://bit.ly/2Ljlyom>>. Acesso em: 04 ago. 2018.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília-DF: Senado, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2CQU8VJ>>. Acesso em 04 ago. 2018.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário brasileiro de segurança pública**. São Paulo: FBSP, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2N4X1D6>>. Acesso em: 24 set. 2018.

IANNI, Octávio. A violência na sociedade contemporânea. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n.12, p. 7-28, 2002. Disponível em: <<https://bit.ly/2KKACeB>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2018**. Rio de Janeiro: Ipea, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2M1A7NG>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

MDH. Ministério de Direitos Humanos. **MDH divulga balanço do Ligue 180**. 13 ago. 2018. Disponível

em: <<https://bit.ly/2OvZ6cc>>. Acesso em: 22 set. 2018.

MOREIRA, Raquel Ribeiro. A designação de violência em dicionários de língua. **Fragmentum**, Santa Maria, n. 33, 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2rgvp5h>>. Acesso em: 01 set. 2018.

RODRIGUES, Sandra. Botão do pânico é tecnologia aliada de mulheres vítimas de violência. **CNJ Notícias**, 25 out. 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2Q8toH8>>. Acesso em: 17 set. 2018.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 119 de 2015**. Brasília-DF: Senado, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2re1kTQ>>. Acesso em: 17 set. 2018.

SOARES, Bárbara M. **Enfrentando a violência contra a mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em: <<https://bit.ly/2BLUH1g>>. Acesso em: 01 set. 2018.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº. 600 de 22 de novembro de 2017**. Brasília-DF: DJe, 2017.

SOBRE O ORGANIZADOR

Pedro Fauth Manhães Miranda - Doutorando em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR, 2019-). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG, 2012-2014). Bacharel em Direito, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL, 2003-2007), e em Ciência Política, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER, 2015-2018). Graduando em Licenciatura em Sociologia, pela Universidade Paulista (UNIP, 2018-). Professor de Direito, Sociologia e disciplinas afins, atualmente nas instituições Sociedade Educativa e Cultural Amélia (SECAL) e Instituto de Filosofia e Teologia Mater Ecclesiae (IFITEME). Advogado inscrito na OAB/PR, sob o nº 48.361. Possui interesse na pesquisa dos seguintes temas: democracia, direitos humanos, estado democrático de direito, participação social e efetivação de políticas públicas, sempre por meio da interdisciplinaridade entre as Ciências Sociais e a Jurídica. Pode ser contatado pelo seguinte e-mail: pedromiranda.adv@gmail.com

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono afetivo 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

Adoção 12, 14, 24, 29, 46, 48, 131, 132, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 188, 204, 206, 207, 226, 228, 359, 363, 364, 404, 405, 415

Afeto 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 113, 115, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 142, 207, 228, 239, 358, 360

Arguição de descumprimento de preceito fundamental 1, 202

Autoritarismo 1, 5, 7, 8, 10, 11, 53, 268

C

Condução coercitiva 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10

Constitucionalismo 22, 203, 381, 382, 383, 385, 386, 388, 390

Criminologia 12, 13, 15, 19, 20, 21, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 231, 244, 245, 246

Cumprimento de sentença 101, 177, 178, 179, 180, 181

D

Democracia 10, 13, 17, 110, 111, 118, 233, 268, 305, 306, 307, 310, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 367, 368, 390, 397, 401, 404, 406, 410, 414, 416, 417

Direitos fundamentais 3, 8, 9, 16, 37, 93, 94, 105, 107, 121, 122, 123, 127, 133, 148, 150, 155, 162, 165, 203, 228, 229, 231, 256, 257, 261, 264, 268, 320, 322, 325, 357, 370, 371, 374, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 387, 388, 390, 391, 402, 405

Direitos humanos 3, 57, 60, 67, 68, 72, 73, 78, 93, 104, 105, 106, 122, 128, 132, 189, 228, 231, 233, 256, 257, 271, 272, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 285, 301, 320, 322, 323, 324, 328, 341, 343, 357, 361, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 385, 388, 389, 390, 397, 402, 417

Drogas 61, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 192, 193, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 252

E

Educação 31, 33, 91, 94, 95, 107, 120, 135, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 168, 172, 254, 271, 274, 277, 279, 280, 281, 282, 287, 300, 311, 318, 319, 320, 344, 361, 376, 384, 399, 408

Eficácia 14, 68, 69, 74, 75, 77, 78, 113, 122, 123, 165, 179, 180, 181, 223, 224, 230, 306, 369, 375, 379, 384, 391, 393, 400

Empoderamento 74, 244, 245, 246, 343, 347, 359

Encarceramento 8, 87, 234, 235, 236, 241, 243

Estado democrático de direito 4, 27, 44, 53, 99, 109, 110, 111, 117, 256, 261, 269, 358, 381, 383, 387, 417

Estatuto da criança e do adolescente 151, 153, 155, 158, 167, 170, 176

Execução penal 91, 92, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 301

Extradicação 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 83

F

Família 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 59, 94, 95, 96, 100, 110, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 155, 156, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 236, 237, 241, 264, 265, 281, 318, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 358, 359, 360, 367, 368, 376, 378, 384, 403, 410

G

Gênero 72, 75, 203, 206, 215, 217, 218, 221, 222, 223, 225, 230, 233, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 343, 344, 354, 355, 357, 358, 360, 362, 364, 365, 366, 367, 368, 398

I

Imputabilidade 283, 296, 297, 298, 299

Inconstitucionalidade 5, 44, 91, 92, 95, 97, 98, 104, 138, 143, 144, 146, 147, 149, 181, 202, 209

Infância 94, 171, 172, 240, 311, 333, 361, 363

Interdisciplinaridade 271, 274, 334, 417

Internet 2, 7, 14, 58, 116, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 224

J

Jurisdição 47, 49, 61, 77, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 119, 386, 390, 392, 401, 402, 403, 405, 412

L

Lava-jato 11, 165

Liberalismo 111, 385, 408

M

Maria da penha 68, 69, 74, 75, 78, 209, 227, 229, 230

Mediação 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 136, 313, 326, 331, 332, 334, 335, 336, 339, 341, 342, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403

Meio-ambiente 110

Mercosul 56, 57, 62, 63, 65, 66, 67, 387, 402

Modernidade 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 85, 115, 124, 140, 141, 149, 197, 198, 209, 268, 370, 377, 401, 415, 416

Mulher 24, 27, 30, 34, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 92, 96, 107, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 217, 218, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 265, 266, 273, 316, 317, 343, 344, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 358, 359, 363, 364, 365, 368, 410, 416

N

Nulidade 2, 9, 48, 259, 293

P

Personalidade 25, 26, 35, 130, 133, 134, 242, 266, 267, 288, 291, 311, 355

Política 5, 10, 11, 18, 22, 25, 60, 62, 72, 82, 83, 86, 88, 89, 111, 117, 118, 189, 212, 217, 219, 220, 222, 248, 249, 253, 254, 256, 264, 274, 285, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 315, 317, 318, 319, 321, 322, 324, 343, 371, 372, 377, 378, 380, 383, 385, 388, 390, 401, 403, 404, 405, 406, 414, 415, 416, 417

Presunção de inocência 2, 6, 9, 10, 44, 46, 183, 184, 189, 190, 192, 194, 195, 266

Prisão 8, 45, 62, 66, 82, 85, 97, 165, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 245, 362

Privacidade 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 256, 394

Processo civil 7, 9, 43, 44, 45, 101, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 226, 329

Processo penal 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 100, 103, 107, 195, 255, 256, 258, 260, 261, 262, 266, 268, 269

Psicologia 25, 156, 175, 246, 282, 325, 326, 327, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 338, 339, 340, 341, 342

Publicidade 114, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351, 352, 354, 355

R

Refugiados 324, 369, 370, 375, 376, 377, 378, 379, 380

Relação de trabalho 105

Responsabilidade civil 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

T

Tráfico 61, 73, 74, 83, 85, 88, 192, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246

V

Verdade real 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 256, 257, 259, 261, 394

Violência 3, 9, 18, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 87, 88, 108, 216, 217, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 240, 244, 245, 246, 261, 273, 281, 335, 336, 337, 338, 341, 359

